



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº. 646/72
Processo Nº.: 26/72
Aprovada em: 28-8-72
Decretada em:
Sancionada em:
Promulgada em:
Vetada em:

LEI Nº 646/72

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
A DOAR ÁREAS DE TERRENOS RÚSTICOS,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO as áreas a seguir discriminadas e que se destinarão à construção da CADERIA PÚBLICA DE CORUMBÁ:

- uma área de terreno rústico, medindo 10.701,24 m<sup>2</sup> (dez mil setecentos e hum metros quadrados e vinte quatro centímetros quadrados), limitando-se ao NORTE com terras pertencentes a Ivanir Feitosa Albaneze; ao SUL com terras requeridas por outrem; a LESTE com terras pertencentes a A.A. Andrade e a OESTE com terras devolutas. (Registro de Imóveis, Liv. 3-K-nº ordem 10.048.

Proprietário: Ruy Valdo Albaneze  
VALOR : CR\$15.000,00

- uma área de terreno rústico, medindo 10.701,24 m<sup>2</sup> (dez mil setecentos e hum metros quadrados e vinte quatro centímetros quadrados), limitando-se ao NORTE com terras requeridas por Carlos Albaneze; ao SUL com terras pertencentes a Ivanir Feitosa Albaneze; a LESTE com terras pertencentes a Anadir F. Andrade e a OESTE com terras devolutas. (Registro de Imóveis - Liv. 3-K nº de ordem 10.047).

Proprietária: Rosa Adélia Albaneze  
VALOR : CR\$15.000,00

Artigo 2º - O Poder Público Municipal assinará a Escritura -  
ÇÃO tão logo assim seja exigido pelo ESTADO DE MATO

- As áreas referidas no artigo 1º serão utilizadas  
MATO GROSSO para a construção da CADERIA PÚBLICA DE

- Esta LEI entrará em vigor na data da sua publica-  
ção das disposições em contrário.

ISSUES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 28-agosto-1.972

*R. Paulo*  
*Rosa Adélia Albaneze*